



DECRETO Nº 20099

de 10 de novembro de 1997

Dispõe Sobre: “Estabelece normas regulamentares, referentes à área de lazer e dá outras providências.”

O Professor NÉFI TALES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o que consta do Processo nº 11.695/90;

DECRETA:

Artigo 1º - As áreas de lazer ou sistemas de ruas de recreio fixáveis pelo Executivo, por Portaria, em local, data e por duração limitados e temporários, obedecerão este regulamento.

Artigo 2º - Para constituição das áreas de lazer serão fixados:

a) via pública
b) seus limites para uso previsto
c) divisão da área para a seguinte destinação: 1/3 (um terço) para atividades de desportos, 1/3 (um terço) para descanso e 1/3 (um terço) para folguedos infantis.

d) dias e horários do uso, todos os domingos e feriados das 09:00 às 17:00 horas.

Artigo 3º - A Municipalidade, através da Secretaria de Esportes e Turismo, fornecerá aos interessados as informações que se fizerem necessárias.

Artigo 4º - É de responsabilidade da SU-SU2, Divisão de Trânsito, a avaliação técnica para verificar a possibilidade da interrupção do tráfego de veículos nas áreas de lazer e ruas de recreio.

Artigo 5º - A área de descanso destina-se a:

- a) passeios
- b) repousos
- c) leituras diversas
- d) círculos de estudo
- e) palestras, e
- f) demais atividades passivas

Artigo 6º- A área de desportos destina-se a prática das modalidades esportivas-recreativas reconhecidas como voleibol, tênis, handebol, tênis de mesa e outras.

Parágrafo Único – Na modalidade futebol, as traves não deverão ultrapassar 1 (um) metro de altura.

Artigo 7º - A área de atividades de folguedos infantis, destina-se à prática de brincadeiras de infância, folclore e similares, ficando proibido o uso de carrinhos de rolemã e skate, devido ao perigo de acidentes que os mesmos causam ao seu praticante e demais usuários da área de lazer.

Artigo 8º - A Secretaria de Esportes e Turismo, através do Departamento de Administração de Centros Desportivos, Divisão Técnica de Eventos Comunitários, estará à disposição da Comunidade para orientação do regulamento, bem como terá poderes e obrigações de:

- a) Fiscalizar a área de uso e suas subdivisões;
- b) Nomear e delegar poderes aos coordenadores, escolhidos entre os moradores da rua, os quais deverão tomar conhecimento deste regulamento, das normas de boa conduta e das necessidades da vida comunitária.
- c) Orientar os coordenadores e usuários, quanto às exigências do Decreto.
- d) Exercer a autoridade máxima das áreas de lazer, podendo, inclusive, em caso de problemas cancelar seu funcionamento.

Artigo 9º - Após o parecer técnico e liberação do Departamento de Serviços Públicos Urbanos e expedida a autorização, a Secretaria de Esportes e Turismo, terá poder de decisão quanto ao funcionamento da rua de lazer, no que diz respeito às atividades desenvolvidas.

Artigo 10 - A concessão para utilização da área de lazer ou rua de recreio deve ser requerida ao Senhor Prefeito, junto ao Protocolo Geral, instruído o pedido com os seguintes elementos:

- I) “Croqui” do local
- II) Denominação dos coordenadores
- III) Adesão dos representantes das residências, através de assinaturas, nome por extenso, número da residência, exarada no respectivo impresso.

Parágrafo Único – A autorização para rua de lazer, ficará condicionada à existência de no mínimo 70% (setenta por cento) de adesões dos representantes das residências existentes no local.

Artigo 11 - Aprovada a solicitação, a mesma não excederá o prazo de 06 (seis) meses, contados da implantação da rua de lazer.

§1º - Findo o prazo estabelecido, o mesmo poderá ser prorrogado se houver interesse dos moradores da rua, com a consequente renovação do abaixo assinado.

§2º - O abaixo-assinado a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser providenciado pelo coordenador da rua de lazer, e encaminhado a Secretaria de Esportes e Turismo, Seção Técnica de Recreação e Lazer, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data do término da autorização sob pena de ser o mesmo arquivado por falta de interesse.

Artigo 12 - As despesas com a execução deste Decreto, serão suportadas pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 13 - Não serão autorizadas para fins de rua de lazer, as ruas em que se localizem: hospitais, entidades religiosas, escolas e comércio em geral, no trecho requisitado.

Artigo 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 18481 de 02 de maio de 1994.

Guarulhos, 10 de novembro de 1997.

NÉFI TALES
Prefeito Municipal

JOVINO CÂNDIDO DA SILVA
Secretário de Esportes e Turismo

Registrado no Departamento de Relações Administrativas - Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura Municipal de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e sete.

HUMBERTO RAMALHO
Secretário de Governo

Publicado no Jornal Tribuna Paulista em 11 de novembro de 1997.

